



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05612/15

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas

Responsável: Jacó Moreira Maciel

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO. Irregularidade. Retorno dos autos ao Órgão de Instrução para análise e quantificação de sobrepreço.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00791/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05612/15 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, seguida do Contrato Nº 034/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição parcelada de alimentos perecíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar irregulares o Pregão Presencial nº 007/2015 e o contrato dele decorrente;
2. determinar o retorno dos autos ao Órgão de Instrução para verificar a realização das despesas referentes a presente licitação e contrato e análise e quantificação do suposto sobrepreço.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de abril de 2018

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05612/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05612/15 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, seguida do Contrato Nº 034/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição parcelada de alimentos perecíveis, no valor total de R\$ 890.276,60.

Em seu relatório inicial, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

- a) os preços dos produtos indicados no item 03 estão acima dos valores de mercado, conforme fonte da CEASA;
- b) ausência de Pesquisa de Preços;
- c) ausência da Ata de Registro de Preços devidamente publicada;
- d) o Advogado e procurador Geral do município, José Corsino Peixoto Neto, que emitiu os pareceres jurídicos aprovando a presente licitação é membro da comissão de apoio que processou o certame.

Notificado na forma regimental, o interessado veio aos autos solicitando prorrogação de prazo por duas vezes e, mesmo tendo sido atendido, deixou de apresentar defesa.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual requer, preliminarmente, que haja o retorno dos autos à Auditoria para análise e quantificação do verificado superfaturamento. Quanto ao mérito, opina no sentido do (a):

1. **Irregularidade** do Pregão Presencial de nº 007/2015;
2. **Aplicação de multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel**, ex-gestor do Município de Queimadas, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. **Envio de recomendações** à atual gestão do referido município, para que as irregularidades aqui pontuadas não mais sejam reiteradas em futuros procedimentos licitatórios;
4. **Representação ao Ministério Público Estadual** para análise dos fatos à luz de suas competências.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto ao procedimento licitatório em comento, foram apontadas falhas para as quais o gestor não apresentou qualquer esclarecimento ou justificativa. Dentre as irregularidades, observou-se a de produtos com preços acima dos valores de mercado.

Ante o exposto, e considerando a inércia do gestor em apresentar defesa, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05612/15

1. julgue irregulares o Pregão Presencial nº 007/2015 e o contrato dele decorrente;
2. determine o retorno dos autos ao Órgão de Instrução para verificar a realização das despesas referentes a presente licitação e contrato e análise e quantificação do suposto sobrepreço.

É o voto.

João Pessoa, 24 de abril de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2018 às 13:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2018 às 09:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO